

de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0140728-68.2012.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Juliana Koga Guimarães, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a GIULIANNA LODUCA SCALAMANDRE, CPF 174.234.388-04, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo e que procedeu-se a penhora sobre as cotas sociais que a executada detenha na empresa Cousin's Patisserie Ltda (CNPJ nº 44.185.729/0001-55). Estando a executada em local ignorado, foi deferida a intimação da penhora por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, ofereça impugnação, na ausência da qual prosseguirá o feito em seus ulteriores termos. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de agosto de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0120591-65.2012.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Juliana Koga Guimarães, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a EGIDIO MORI MUNIZ, CPF 086.751.788-32, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados, objetivando a execução do contrato nº 0336000231460320424, emitido em 25/04/2011, uma vez que o réu deixou de pagar a prestação vencida em 24/06/2011, assim como todas as subsequentes. Houve o arresto de pecúnia via sistema SISBAJUD no valor de R\$ 150,00, na data de 05/08/2021. Encontrando-se o Executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para que o Executado pague a integralidade da dívida pendente, que em 17/02/2011 perfazia a quantia de R\$ 110.656,10, e/ou apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, sob pena de revelia, e de se considerarem verdadeiros todos os fatos

alegados na inicial, bem como, a penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação da obrigação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de julho de 2024.

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL - ART. 99, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI 11.101/2005 - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO STELLA RODRIGUES S/S LTDA., STELLA RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS LTDA. E STELLA RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS LTDA., PROCESSO N.º 1148983-12.2023.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que, por sentença proferida em 10.01.2024, complementada no dia 11.06.2024, foi decretada a falência das empresas CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO STELLA RODRIGUES S/S LTDA., CNPJ nº 07.085.825/0001-03, STELLA RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ nº 03.580.458/0001-55 e ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIXUQUINHA, CNPJ nº 52.573.110/0001-46, CNPJ nº 52.573.110/0002-27, CNPJ nº 52.573.110/0003-08, CNPJ nº 52.573.110/0004-99 e CNPJ nº 52.573.110/0005-70, nos seguintes termos: ?Vistos. Concedo a gratuidade de justiça à requerente. Anote-se. Trata-se de pedido de autofalência formulado por ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIXUQUINHA, CNPJ nº 07.085.825/0001-03. Em síntese, alega que a sociedade era administrada conjuntamente pela sócia majoritária, MARISTELA RODRIGUES, e por seu companheiro, LUIZ ROBERTO COMPRI. Alega que, de fato, era o sr. LUIZ ROBERTO COMPRI o responsável pela administração financeira e contábil da empresa. Com o fim do relacionamento, o companheiro teria abandonado a administração da sociedade, que, aliado à fatores externos, como redução no número de matrículas, culminaram na situação de insolvência, levando ao encerramento de fato de suas atividades em 2021. O requerimento vem acompanhado, embora com alguma deficiência, da documentação exigida pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005, em parte pela ausência de escrituração contábil da empresa desde 2017. Confessada a situação de insolvência, não há razão para que pequenas falhas de natureza formal impeçam a liquidação organizada do negócio. Sendo assim, decreto a falência de CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO STELLA RODRIGUES S/S LTDA., CNPJ nº 07.085.825/0001-03, com sede na Rua Severino Araújo Lima, nº 124, Nossa Senhora do Ó, CEP 02927-040, STELLA RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ nº 03.580.458/0001-55, com sede na Rua João Machado, 267, Nossa Senhora do Ó, SP, e ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIXUQUINHA, CNPJ nº 52.573.110/0001-46, Rua Francisco Pedroso, 63/75 (CNPJ nº 52.573.110/0002-27, com sede na Rua João Machado, 267, Freguesia do Ó CNPJ 52.573.110/0003-08, com endereço à Rua Francisco Pedroso, Freguesia do Ó, CNPJ 52.573.110/0004-99, com sede na Rua Severino de Araújo de Lima, Freguesia do Ó, CNPJ 52.573.110/0005-70, com sede na Rua Francisco Pedroso, 63/73, Moinho Velho) cuja administradora é Maristela Rodrigues, CPF nº 038.865.998-09, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 47/50, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino, ainda, o seguinte: 1. Nomeação, como Administradora Judicial, de ACFB Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.159.674/0001-76, com endereço comercial na Rua Caonde n. 172, Jardim Paulista, São Paulo, representada por Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.042, email: contato@acfb.com.br/ telefone: 11-32306822, que deverá: 1.1. Prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandato, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 1.2. Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A: "Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial,

que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60(sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos". 1.3. Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. 1.4. Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; Determino ainda: 2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências: 4.1. no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; 4.2. na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; 4.3. ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido. 5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação. 6. Oficie-se: a) através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; d) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP - email: pgefalencias@sp.gov.br; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (A.J) e endereço de email, para que às Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º - A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública. 9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo: ? BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. ? JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão ?falido? nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005. ? EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; ? CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; ? SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida; ? BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; ? BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Lara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; ? DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas. P.R.I. ? RELAÇÃO DE CREDITORES: A relação de credores a que alude o art. 99 da Lei 11.101/2005 não foi apresentada pela Falida. O prazo para as habilitações e divergências dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser enviadas exclusivamente ao endereço eletrônico da Administradora Judicial: contato@acfb.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de novembro de 2024.